



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1010 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1537/2020

SÚMULA: FLEXIBILIZA A ABERTURA DE BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTO CONGÊNERES MEDIANTE RESTRIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Farol, Estado do Paraná, Angela Maria Moreira Kraus, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, bem como como as demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial os Decretos Municipais redigidos até o momento, e;

CONSIDERANDO o parecer técnico do Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (Covid-19), datado de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Farol não possui nenhum caso de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população farolense;

CONSIDERANDO que o Município de Farol deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Farol;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, tais como; bares, restaurantes lanchonetes e congêneres, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 08 de junho de 2020, desde que cumpridas as seguintes regras:

I - Manter a segurança dos clientes e dos proprietários e funcionários com uso de equipamentos de proteção individual apropriados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1010 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II - Disponibilizar também na entrada de acesso do estabelecimento álcool 70° INPM;
- III – Disponibilizar para higienização das mãos, pia com água, sabão e papel toalha;
- IV – Garantir o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as mesas, reduzindo a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de ocupação;
- V – O horário de atendimento de segunda a sexta até as 22h:00min e nos sábados à domingos até as 23h:00min;
- VI – Fica proibido execução de música alta, telões e shows ao vivo;
- VII – Fica Proibido mesas de bilhar ou outros jogos;
- VIII – Exigir o uso de mascaras conforme determina a Lei Estadual nº 20.189/2020 de 28 de abril de 2020;
- IX – Fica proibida a presença de crianças e demais pessoas consideradas como grupo de risco.

Parágrafo único. Fica proibido a colocação de mesa nas ruas e em canteiros centrais.

Art. 2º. A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária do Município conforme Decreto Estadual nº 4.692/2020 de 25 de maio de 2020 que regulamentou a Lei 20.189/2020.

Art. 3º. O descumprimento das normas para reabertura poderá acarretar nas multas conforme determina a Lei 20.189/2020 e até mesmo sanções conforme o Código de Postura do Município.

Art. 4º. Fica proibido eventuais aglomerações de pessoas em frente aos estabelecimentos, sendo que o descumprimento poderá acarretar multa, com o acionamento da Polícia Militar visando garantir a ordem do estabelecimento.

Parágrafo único. Os proprietários dos estabelecimentos comerciais deverão proibir a permanência de pessoas que não estejam consumindo no local.

Art. 5º. A reabertura está sujeita a revisão a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município e da região principalmente da ocupação dos leitos e UTI-Covid da Santa Casa de Campo Mourão, referência para atendimento do Município de Farol.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do(a) Prefeito(a), 08 de junho de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO



Município de Farol

Secretaria de Saúde

Parecer Técnico do Comitê de Acompanhamento do novo Coronavírus (Covid-19)

O Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (covid-19) nomeado pelo Decreto Municipal nº 1527/2020 se reuniu para discutir e avaliar a reabertura dos Bares e Lanchonetes no Município de Farol durante ao período de Pandemia pelo novo Coronavírus. O Secretário de Saúde e coordenador do Comitê, senhor Adelson Fernandes dos Santos fez uma explanação do cenário atual com relação ao coronovirus no Município de Farol que no momento não registra nenhum caso. Três suspeitas descartadas ocorreram no final de abril e início de maio e depois não registrou-se nenhum caso suspeito. A lei estadual que obriga o uso de mascaras também veio pra contribuir com os cuidados apesar que muitas pessoas ainda não reconhecem esse cuidado e não estão levando a sério mas estamos com anúncios de som semanalmente orientando a população para o uso, além claro de termos feito a distribuição de máscaras e álcool gel. Apesar da presença do coronavirus na nossa região a situação demonstra tranquilidade. O comitê deliberou pela reabertura com alguns cuidados e recomendações.

As medidas as serem observadas são as seguintes:

- 1 - Manter a segurança dos clientes e dos proprietários e funcionários com uso de equipamentos de proteção individual apropriados;
- 2 - Disponibilizar também na entrada de acesso do estabelecimento álcool 70° INPM e para higienização das mãos, pia com água, sabão e papel toalha para secagem das mãos.
- 3 - Garantir o distanciamento reduzindo a 50% de ocupação de mesas ficando proibido a colocação de mesa na rua e em canteiros centrais e garantir maior circulação de ar no ambiente mantendo portas e janelas abertas.
- 4 - O horário de atendimento de segunda a sexta até as 22h e nos sábados e domingos até as 23h.
- 5 - Proibido execução de música alta, telões e shows ao vivo.
- 6 - Proibido mesas de bilhar ou outros jogos.
- 7 - Exigir o uso de mascaras conforme determina a Lei Estadual nº 20.189/2020 de 28 de abril de 2020. Observar o não uso apenas os momentos em que está consumindo alimentos.
- 8 - Proibido presença de crianças e de pessoas do grupo de risco.

A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária do Município conforme decreto estadual nº 4.692/2020 de 25 de maio de 2020 que regulamentou a Lei 20.189/2020. O descumprimento das normas para reabertura poderá acarretar nas multas conforme determina a Lei 20.189/2020 e até mesmo sanções conforme o código de postura do Município. Aglomerações de pessoas em frentes aos

MUNICÍPIO DE FAROL – ESTADO DO PARANÁ – RUA BAHIA, 880 - CENTRO - CEP: 87.325-000.
CNPJ Nº 95.640.124/0001-48 - FONE (44) 3563.1101 – www.farol.pr.gov.br/



Município de Farol

Secretaria de Saúde

estabelecimentos em carros ou não, devem também obedecer ao distanciamento e descumprimento devem ser acionados os meios legais, como o acionamento da Polícia Militar o que garantira a ordem do estabelecimento. A reabertura está sujeita a revisão a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município e da região principalmente da ocupação dos leitos e uti covid da Santa Casa de Campo Mourao referencia para atendimento do Município de Farol.

Farol, 04 de junho de 2020.

Adelson Fernandes dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

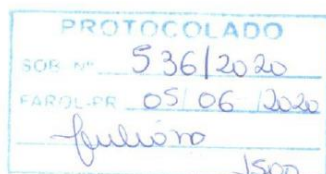
Camila Marcelino Burin
Enf. da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ivan Tavares
Representante do Poder Legislativo

Maria Rzyz Machado
Representante do Conselho Mun. de Saúde

Joana Souza Melo Oliveira
Representante da Sociedade Civil

Edson Batista de Olivera
Representante da Sociedade Civil



MUNICÍPIO DE FAROL – ESTADO DO PARANÁ - RUA BAHIA, 880 - CENTRO - CEP: 87.325-000.
CNPJ Nº 95.640.124/0001-48 - FONE (44) 3563.1101 – www.farol.pr.gov.br/